

IMPASSES NA POLÍTICA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NO MERCADO DE TRABALHO

José Américo Leite Filho

Trabalhista e Previdenciário - RJ

Em vigor desde de 1999 o decreto nº 3.298, de 24 de outubro de 1989, que regulamenta a Lei 7.853/89, é peça chave na Política Nacional para integração das pessoas portadoras de deficiência física no mercado de trabalho. De acordo com o referido decreto, toda empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com pessoas que sejam beneficiários reabilitados da Previdência Social, ou portadores de deficiência. A iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) não é inédita, países como Itália, França, Alemanha, Polônia, Áustria, Japão e outros já possuem sistemas semelhantes.

Ao estabelecer reserva de emprego para pessoas portadoras de deficiência, o decreto 3.298, além de estimular o ingresso de tais indivíduos, notadamente afetados pelo preconceito e descaso social no mercado de trabalho, incorporando-os ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido, acaba por desonerar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), criando condições para que os beneficiários que recebem aposentadoria por invalidez voltem ao trabalho.

A despeito da crescente adesão ao sistema de cotas criado por este Decreto, a ação fiscalizatória de órgãos ligados ao MTE como as Delegacias Regionais do Trabalho (DRT's) está trazendo grande insegurança jurídica para as empresas, mesmo quando estas cumprem rigorosamente os dispositivos daquela norma. A controvérsia gira em torno do artigo 4º do referido Decreto, que define quem é pessoa portadora de deficiência auditiva. A seguir, reproduzimos:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

II - deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;

b) de 41 a 55 db – surdez moderada;

c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;

d) de 71 a 90 db – surdez severa;

e) acima de 91 db – surdez profunda; e

f) anacusia;

Alegando que qualquer pessoa com mais de 35 anos possui, efetivamente, algum tipo de deficiência auditiva, a DRT coloca sob suspeita os parâmetros técnicos utilizados no Decreto.

Assim, na ausência de uma interpretação uniforme sobre esta questão, auditores fiscais de alguns estados estão rejeitando a contratação de pessoas portadoras de deficiência auditiva leve ou moderada para o preenchimento das mencionadas cotas nas empresas, mesmo estando estas amparadas pelo artigo 4º, inciso II, alíneas “a” e “b” do Decreto 3.298.

A controvérsia começa quando a discussão deixa o campo teórico para assumir consequências práticas para as empresas que, mesmo apresentando relação de empregados na qual conste o preenchimento da cota determinada pelo Decreto, acabam por incidir nesta “irregularidade”.

Acreditamos que não cabe às empresas questionar a Lei ou perquirir sobre sua precisão técnica ou ainda, se o ente público que emanou a norma conhecia ou não a realidade que pretendia regular. Cabe às empresas, exclusivamente, cumprir o disposto no normativo legal. No caso em questão, o problema é ainda mais grave uma vez que a política nacional para integração da pessoa portadora de deficiência física regulamentada pelo Decreto (3.298/99) foi elaborada pelo próprio MTE.

Por outro lado, compete ao MTE estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, e não inovar no ordenamento jurídico, criando outras exigências, em adição àquelas então fixadas pela Lei.

Não corrobora com a Política Nacional para integração das pessoas portadoras de deficiência física no mercado de trabalho a ação de órgãos do MTE que coloca os termos do Decreto 3.298/99 sob questionamento e incertezas. Eventuais imperfeições nos dispositivos da Lei ou do Decreto devem ser corrigidas pelas instâncias competentes de modo que, cada agente social, envolvido no problema, possa desempenhar suas atribuições sem surpresas e dentro do desejado Estado de Direito.